

## DECRETO

Decreto nº031 de 09 de setembro de 1996. O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 80, de 19/04/95, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e em sintonia com o Decreto Estadual nº4.268(artigo 2º,XII) de 22/11/94 e com Regimento Interno do Conselho estadual do Trabalho(artigos 29 a 34), DECRETA, Artigo 1º Fica instituído, no âmbito do Departamento de Educação e Cultura, responsável pela Política municipal de emprego e relações do trabalho, a Comissão Municipal do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Porecatu. Artigo 2] - À Comissão Municipal do Trabalho cabe: I - Aprovação de seu regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 80, de 19/04/95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34. II - a promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho. III - Promoção de ações Educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho. IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e as proposições de medidas que minimizem efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho. V - A proposição de alternativas econômicas e sociais e sociais geradoras de emprego e renda. VI - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão de obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores da especialização da mão de obra. O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no Município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. VIII - A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município. IX - A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial autosustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população. X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município. XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda de trabalho visando a integração de ações. XII - A promoção e o intercâmbio de informações com outras comissões ou Conselhos Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações. XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho. XIV - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às políticas de Emprego e Relações do Trabalho, no município, submetendo-o à homologação do Conselho estadual do Trabalho. XV - A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão de obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias. XVI - A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho. XVII - O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho. XVIII - O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício. XIX - O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com recursos do FAT. XX - A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho. XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos

Regional e Estadual o Trabalho.XXII - A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos programas de Geração de Emprego e Renda. Artigo 3ª - A comissão Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por: I - 03(três) representantes indicados pelo Poder Público. II - 03(três) representantes indicados pelas entidades de Trabalhadores. III - 03(três) representantes indicados pelas entidades Patronais.§1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes;§2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Comissão serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.§3º - O mandato de cada representante será de 3(três) anos, permitida uma recondução.§4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com a comissão, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto. §5º - Pela atividade exercida na comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.Artigo 4º - A Presidência da Comissão Municipal será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Poder público, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12(doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.Artigo 5º - A Comissão Municipal do Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente da Comissão. \"ad referendum\" dos demais membros. Artigo 6º - O Departamento de Educação e Cultura prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades da Comissão Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.Artigo 7º - A organização e o funcionamento desta Comissão serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.§Único: Poderá ser prevista no Regimento Interno, a criação de Grupos temáticos temporários ou Permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberação da Comissão, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses grupos será superior ao de representantes na Comissão.Artigo8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.Edifício da Prefeitura do Município de Porecatu, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de setembro de 1996. José Jabur - Prefeito Elizabete Pala Rodino - Diretora do departamento de Educação e Cultura.